**Projeto de Lei Legislativo nº 013/2023 - SUBSTITUTIVO**

ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA AÇÕES QUE VISEM O DIREITO AO EXERCICIO DO PLANEJAMENTO FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE CHARQUEADASE DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Ficam instituídas as diretrizes para ações que visem o direito ao exercício do planejamento familiar no âmbito do Município de Charqueadas.

**Art. 2º.** São diretrizes das ações referidas no art. 1º desta Lei:

I - a assistência à concepção e contracepção;

II - o atendimento pré-natal;

III - a assistência ao parto, ao puerpério e ao neonato;

IV - o controle das doenças sexualmente transmissíveis;

V - o controle e prevenção de câncer cérvico-uterino, câncer de mama e de pênis

VI - adoção de métodos contraceptivos de longa duração, reversíveis;

VII – acesso a vasectomia e laqueadura tubária.

**Art. 3º.** As ações descritas nesta lei poderão ser realizadas pelo poder público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

**Art. 4º**. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Charqueadas - RS, 08 de Maio de 2023.

**José Francisco Silva da Silva**

**VEREADOR**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem o objetivo garantir o direito constitucional ao planejamento familiar para os cidadãos de Charqueadas.

Podemos conceituar o Planejamento Familiar como um conjunto de ações que auxiliam homens e mulheres a planejar a chegada dos filhos, e também a prevenir gravidez indesejada.

Todas as pessoas possuem o direito de decidir se terão ou não filhos, e o Estado l*ato sensu*tem o dever de oferecer acesso a recursos informativos, educacionais, técnicos e científicos que assegurem a prática do planejamento familiar de forma efetiva.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde, mais de 120 milhões de mulheres em todo o mundo desejam evitar a gravidez[[1]](#footnote-2). Por isso, o presente projeto visa orientar e conscientizar a respeito da gravidez e da instituição familiar.

Charqueadas deve se preocupar com seus cidadãos para que de forma livre e consciente possam escolher o momento correto de ter seus filhos.

O planejamento familiar não deve ser privilégio de classes sociais mais altas, mas sim de todas as pessoas, para isso devemos garantir o direito a informação e conscientização da importância dos cuidados que devemos adotar sejam eles clínicos ou educacionais.

Nesta esteira não podemos deixar de regulamentar referido dispositivo para que tenha maior eficiência no cotidiano de nossa sociedade.

Pelo todo exposto, submeto este Projeto de Lei aos ilustres pares desta Casa certo de sua aprovação em plenário.

Charqueadas - RS, 08 de Maio de 2023.

**José Francisco Silva da Silva**

**VEREADOR**

1. [↑](#footnote-ref-2)